



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

INSTITUI o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI para servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 2.º O Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada terá início por Ato da Presidência, podendo aderir a ele os servidores da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de um ano da publicação do ato.

§1.º O prazo para adesão ao programa será de sessenta dias, com a data definida em Ato da Presidência publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), podendo ser prorrogado a critério da administração.

§2.º O servidor deverá fazer a adesão ao PAVI por meio de requerimento de aposentadoria dirigido à Presidência da Câmara, com expressa referência ao PAVI.

§3.º A protocolização dos requerimentos de aposentadoria em momento diverso ao do indicado pelo Ato da Presidência ocasionará a renúncia imediata ao direito de adesão ao PAVI e aos benefícios dele advindos.

Art. 3.º É vedada a adesão ao PAVI do servidor que:

I – esteja respondendo a processo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo judicial por ato de improbidade, por crime ou outro fato que acarrete a perda da função ou a reparação ao erário;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA

III – tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo.

Art. 4.º O incentivo para adesão ao programa consistirá no pagamento do seguinte:

I – indenização de terços de férias não recebidos;

II – indenização de férias não gozadas;

III – antecipação do saldo remanescente da URV;

IV – abono natalino proporcional.

§1.º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária.

§2.º O pagamento do incentivo poderá ser fracionado em até vinte e quatro parcelas mensais, sendo que cada parcela não ultrapassará a cinquenta por cento do valor mensal da última remuneração paga ao servidor na ativa.

§3.º Em nenhuma hipótese haverá incidência de correção monetária e nem de juros sobre o valor da indenização;

§4.º Serão disponibilizados, aos servidores que preencham os requisitos para a adesão ao PAVI, uma memória de cálculos, com indicação do montante a ser pago a ele, bem como o número de parcelas.

Art. 5.º A adesão do servidor ao PAVI implica:

I – na permanência no exercício das funções do cargo até a data da publicação do ato de aposentadoria;

II – na irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III – na impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Manaus pelo prazo de três anos a partir da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 6.º O pagamento das indenizações pela adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada terá início no mês subsequente ao da publicação do ato de aposentadoria do servidor.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**

Art. 7.º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAVI correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 8.º Os incentivos previstos nesta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, ao provento de aposentadoria do servidor aderente e nem interferem em seu cálculo, assim como não copõem margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2017.

Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Luis Felipe Silva de Souza
1º Vice-Presidente

Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués
2º Vice-Presidente

Fred Willis Mota Fonseca
3º Vice-Presidente

Carmem Glória Almeida Carratte
Secretária Geral

André Luiz Siqueira de Souza Cruz
1º Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA

INSTITUI o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus.

Isaac Tayah
2º Secretário

Carlos Renê de Souza Fernandes
3º Secretário

Diego Roberto Afonso
Corregedor

Everton Assis dos Santos
Ouvidor



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê em seu art. 21, inciso II, alínea “a” que cabe à Mesa Diretora *propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e **concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores**, observadas as determinações legais.*

O Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI visa, primeiramente, valorizar os servidores mais experientes, que já prestaram enorme serviço ao Poder Legislativo e, que, indubitavelmente, merecem o recebimento das indenizações anunciadas nesta propositura o que, certamente, lhes dará maior conforto no momento de sua aposentadoria, após anos de dedicação. Visa, também, a melhoria da gerência das despesas de pessoal, de modo a viabilizar ações de valorização dos servidores que permanecerão no quadro. A saída da folha dos servidores mais antigos, que possuem triênios elevados e abono permanência, gerará, sem dúvida alguma, gestão orçamentária adequada, permitindo a realização de outras ações.

Os Programas de Aposentadoria Incentivada são instrumentos utilizados tanto pelas empresas privadas quanto pelas estatais como forma de enxugamento do quadro de pessoal, visando a otimização dos custos e a racionalização na gestão de pessoas. Em todo o país tal programa vem sendo implantado não só nas empresas privadas, como, principalmente, no setor público, como, por exemplo, nos Tribunais de Justiça, nos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados, nas Defensorias Públicas e nos Ministérios Públicos, com resultados excelentes.

Na Câmara Municipal de Manaus a implantação do Programa de Aposentadoria Incentivada é inédita. Pela primeira vez pensa-se no servidor que está saindo do parlamento, que já contribuiu com longos anos de trabalho e que dedicou sua vida a esta Casa Legislativa. Sem dúvida alguma é um



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA

grande avanço que trará benefícios não só para o servidor que se aposenta, mas, também, para aqueles que continuarão diariamente se esforçando para desenvolver um trabalho eficiente dentro do Parlamento Municipal.